



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

RECEBEMOS

Data: 19/10/2015

Hora: 16:59

BSM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

REF. ATO CONVOCATÓRIO Nº 011/2015

BRASIL DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.866.651/0001-08 e registrado na OAB/RJ sob o nº 05.689/2006, com sede na Rua Luiz Ferreira Pinto, nº 67, Manejo, Resende – RJ, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Ato Convocatório nº 011/2015 promovido Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, nos seguintes termos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo legal de 03 (três) dias úteis previstos no item 17.1 do Ato Convocatório nº 011/2015 foi respeitado, havendo a presente Impugnação de ser analisada e julgada conforme a legislação aplicável.

Até porque, não se trata de cidadão impugnando o edital, mas sim de licitante, já que a Impugnante é sociedade de advogados.

2 – DOS FATOS

O Edital ora impugnado apresenta em seu item 8 e sub-itens os critérios relativos a proposta técnica.

Ocorre que, com o devido respeito, existem equívocos insuperáveis na definição da pontuação técnica que impedem o prosseguimento do certame.

Rua Luiz Ferreira Pinto, 67, Manejo, Resende – RJ CEP: 27.520-330

Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br

BSM



Na verdade, o objetivo da presente impugnação é permitir que o edital seja reformulado no seu ponto mais importante que é a definição da pontuação técnica a fim de que seja garantida a melhor contratação por esta Agência Delegatária.

O quadro de pontuação constante do item 8.2 não delimita corretamente a forma de pontuar em seus quadrantes apresentando, também, vícios que impedem o julgamento objetivo dos pontos.

2.1 - DO QUADRANTE i.2

Vejamos o que diz o quadrante i.2, da referida tabela:

"i.2 - Cópia de pelo menos 05 (cinco) peças processuais em processos administrativos, referentes aos últimos 02 (dois) anos."

Este quadrante, apesar de falar em processos administrativos, não esclarece se os processos administrativos se referem somente a processos administrativos em trâmite na administração pública.

A AUSÊNCIA DE TAL INFORMAÇÃO IMPEDE A FORMULAÇÃO E O JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

Isto porque, apenas à guisa de exemplo, a impugnante presta assessoria jurídica para a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) – também agência delegatária – as manifestações nos processos administrativos da AGEVAP também poderão ser aceitas??

Da mesma forma, a manifestação em processos administrativos internos de concessionários de energia elétrica, outro cliente da Impugnante, poderão ser aceitos???

Ou somente processos administrativos que tramitam em órgãos públicos???

Também, deve ser informado que a correta delimitação de quais processos administrativos se refere este quadrante deverá ser sucedida de nova publicação do edital, concedendo-se o prazo legal, a fim de possibilitar que todos os interessados promovam a busca dos respectivos documentos comprobatórios.

Já que se tornou impossível buscar os documentos e formular a proposta técnica adequada sem ter essa informação relevantíssima.

A ausência desta definição de maneira clara no edital, com o devido respeito, impede a Impugnante de redigir uma proposta técnica válida, obstando, também, o julgamento objetivo das propostas de todos os licitantes.



2.2 - DOS QUADRANTES i.3, i.4 E i.5

No mesmo quadro constante do item 8.2, especificamente no quadrante i.3., i.4 e i.5 também há lacuna que se não for corrigida, com a devida republicação, fulmina o edital, vejamos o que prevê:

i.3 - Cópia de pelo menos 02 (dois) contratos de prestação de serviços de assessoria jurídica para entidade pública ou privada nas áreas objeto da contratação.

i.4 - Certidão emitida por qualquer tribunal adstrito à base territorial da sociedade de advogados de que advogado integrante da equipe indicada para prestar serviços, efetuou sustentação oral em pelo menos 02 (dois) processos, nos últimos 02 (dois) anos.

i.5 - Comprovação de capacidade técnica, por meio de declaração de 02 (duas) entidades, sendo 01 (uma) de direito público e 01 (uma) de privado, que comprovem a aptidão para o desempenho da atividade objeto deste Edital.

Nota-se que não há a definição de quantos pontos serão atribuídos para cada contrato no caso do quadrante i.3.

Da mesma forma, no quadrante i.4 não existe a menção de quantos pontos serão atribuídos para cada certidão.

E, por fim, no quadrante i.5 faltou esclarecer quantos pontos valerão cada declaração.

Se considerarmos a redação constante do quadrante i.5, há possibilidade para dúbia interpretação, já que pode-se aceitar que a apresentação de apenas uma declaração atingirá o mínimo de pontos (2,5), enquanto que a apresentação das duas atingiria o máximo de pontos (5,0).

Ou, ainda, que para a obtenção da pontuação máxima seria necessária a apresentação de 2 declarações de entidade de direito público e 2 declarações de entidade de direito privado, haja vista que a pontuação mínima somente se atinge com a apresentação de uma declaração de entidade particular e uma de entidade pública.

Nota-se, portanto, que a redação constante do Edital traz a possibilidade de interpretações diversas, o que é inadmissível para o julgamento objetivo que deve ser observado em qualquer certame licitatório.

Sendo importante lembrar que houve essa expressa definição no que se refere aos quadrantes i.1 e i.2.



SEM ESSA DEFINIÇÃO TORNA-SE IMPOSSÍVEL JULGAR CORRETAMENTE A PROPOSTA TÉCNICA, JÁ QUE NÃO SE PODE SUPOR INTERPRETAÇÕES NUM ATO CONVOCATÓRIO.

Realmente a informação de que há um mínimo e um máximo de pontos não define a pontuação para cada documento.

Até porque, nos quadrantes i.3 e i. 4, existe a expressão “pelo menos” admitindo a apresentação de mais de dois contratos e certidões de sustentação oral.

Será que cada contrato vale 0,5 (zero vírgula cinco) pontos??? Será que cada certidão vale 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos???

NÃO SE PODE OLVIDAR QUE NUMA LICITAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO OS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO CARACTERIZAM TODOS OS DELIMITADORES DO VENCEDOR DO CERTAME.

LOGO, HÁ QUE SE TOMAR TODOS OS CUIDADOS PARA QUE ESTES CRITÉRIOS E SUAS RESPECTIVAS VALORAÇÕES ESTEJAM SUFICIENTEMENTE CLAROS A FIM DE POSSIBILITAR O JULGAMENTO OBJETIVO DAS PROPOSTAS.

Este julgamento objetivo, aliás, é um dos princípios basilares dos atos convocatórios, conforme prevê a Resolução ANA nº 552/2011, que dá embasamento a este instrumento convocatório:

Art. 2º As compras e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das entidades delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **DO JULGAMENTO OBJETIVO**, e dos que lhe são correlatos

Realmente, não se pode cogitar que os licitantes tenham que supor qual será a pontuação de cada documento previsto nos quadrantes i.3, i.4 e i.5.

É IMPRESCINDÍVEL QUE O EDITAL, SOB PENA DE NULIDADE, PREVEJA EXPRESSAMENTE QUAL SERÁ A PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA DOCUMENTO.

Ressalte-se que a correta delimitação das respectivas pontuações deverá ser sucedida de nova publicação do edital, concedendo-se o prazo legal, a fim de possibilitar que todos os



interessados neste ato convocatório promovam a busca dos respectivos documentos comprobatórios.

Isto porque, se a pontuação de cada documento for pequena – por exemplo 0,5 (zero vírgula cinco) pontos – será preciso mais documentos, todavia se a pontuação for maior, tal como 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos, menos comprovantes serão necessários.

Assim, este equívoco deve ser sanado para que o ato convocatório siga na legalidade, como, aliás, é costumeiro nesta conceituada Agência de Bacia.

3 – DO PEDIDO

Ante tudo o exposto, requer seja recebida a presente impugnação ao edital e acolhida no sentido de retificar o edital, definindo expressamente a quais processos administrativos se refere o quadrante i.2 e qual a pontuação exata para cada documento mencionado nos quadrantes i.3, i.4 e i.5, todos da tabela constante do item 8.2 do edital, com a devida republicação e reabertura do prazo.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2015.

EDSON BRASIL DE MATOS NUNES
OAB/RJ 118.534

RAFAELA DE PAULA P. GOMES
OAB/MG 125.276



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

BRASIL DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.866.651/0001-08 e registrado na OAB/RJ sob o nº 05.689/2006, com sede na Rua Luiz Ferreira Pinto, nº 67, Manejo, Resende - RJ.

OUTORGADOS

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dra. RAFAELA DE PAULA P. GOMES**, OAB/RJ 125.276, brasileira, advogado com Escritório profissional localizado à Rua Paracatu, nº 277, sala 14, Barro Preto, Belo Horizonte - MG onde regularmente receberão as comunicações e intimações pertinentes ao Outorgante.

PODERES:

Pelo presente instrumento, o outorgante acima qualificado, nomeia e constitui seu procurador o outorgado retro citado para representar-lhe com poderes "**ad judícia**" para receber citação, intimação, firmar compromisso, transigir, desistir, variar de ações, receber alvará, mandados de pagamentos, substabelecer com ou sem reservas, e em especial para atuar no ato convocatório nº 011/2015, que tramita perante a Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo.

Resende, 20 de outubro de 2015.

BRASIL DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES
Sócio-Administrador

Rua Luiz Ferreira Pinto, 67, Manejo, Resende - RJ CEP: 27.520-330

Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
|  | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.866.651/0001-08 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 08/02/2006 | |
| MATRIZ | | | |
| NOME EMPRESARIAL BRASIL DE MATOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL DE MATOS ADVOGADOS | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA | | | |
| LOGRADOURO R LUIZ LUIZ FERREIRA PINTO | NÚMERO 67 | COMPLEMENTO | |
| CEP 27.520-330 | BAIRRO/DISTRITO MANEJO | MUNICÍPIO RESENDE | UF RJ |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (24) 3354-6429 / (24) 3354-6429 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2006 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 20/10/2015 às 15:26:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO "BRASIL DE MATOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS"**



EDSON BRASIL DE MATOS NUNES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, com RG nº: 10864867-6 IFP/RJ, CPF nº 078.575.937-96, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 118.534, residente e domiciliado à Rua Nelson Rodrigues, 31 – Bairro Boa Vista II – Resende – RJ e **RAQUEL BELLO VISCONTI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.843, portadora do CPF nº 093.459.517-84, residente e domiciliada na Rua Raphael Antonio Andrea, nº 99, aptº 103, centro, Resende – RJ, ambos advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – seção do Estado do Rio de Janeiro, sócios do Brasil de Matos Advogados Associados, com seu ato constitutivo arquivado na OAB/RJ sob o nº 5.689/2006, CNPJ nº 07.866.651/0001-08, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas em vigor do mencionado ato constitutivo o que fazem através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social é elevado de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) para R\$ 30.000,00(trinta mil reais), aumento este subscrito e integralizado proporcionalmente pelos sócios neste ato.

CLÁUSULA II – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social continua sendo dividido em 5000(cinco mil) cotas, as quais passam a ter valor unitário de R\$ 6,00(seis reais), devidamente subscrito e integralizado, distribuído da seguinte forma:

| Sócio | Nº COTAS | VALOR |
|-----------------------------|-----------------|----------------------|
| EDSON BRASIL DE MATOS NUNES | 4500 | R\$ 27.000,00 |
| RAQUEL BELLO VISCONTI | 500 | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL | 5000 | R\$ 30.000,00 |

CLÁUSULA III – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato Social não atingidas pela presente instrumento ficam inalteradas.

CLÁUSULA IV - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Essa terceira alteração contratual é consolidada, apresentando-se abaixo, na íntegra, a nova redação do contrato social da sociedade:



CONTRATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE "BRASIL DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS"

EDSON BRASIL DE MATOS NUNES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, com RG nº: 10864867-6 IPR/RJ, CPF nº 078.575.937-96, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 118.534, residente e domiciliado à Rua Nelson Rodrigues, 31 - Bairro Boa Vista II - Resende - RJ e **RAQUEL BELLO VISCONTI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.843, portadora do CPF nº 093.459.517-84, residente e domiciliada na Rua Raphael Antonio Andrea, nº 99, aptº 103, centro, Resende - RJ, ambos advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - seção do Estado do Rio de Janeiro, sócios do Brasil de Matos Advogados Associados, com seu ato constitutivo arquivado na OAB/RJ sob o nº 5.689/2006, CNPJ nº 07.866.651/0001-08, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas em vigor do mencionado ato constitutivo o que fazem através das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação de "**BRASIL DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**", com sede à Rua Luiz Ferreira Pinto, nº 67, Manejo, Resende - RJ, CEP 27520-330.

SEGUNDA - O objetivo da sociedade é prestar serviços de advocacia e assessoria jurídica a pessoas jurídicas públicas e privadas e pessoas físicas.

TERCEIRA - O prazo de duração desta sociedade é indeterminado, tendo seu início em 1º de janeiro de 2006.

QUARTA - O capital social, integralmente realizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) cotas de R\$ 6,00 (seis reais), assim distribuídas entre os sócios:

| Sócio | Nº de COTAS |
|-----------------------------|-------------|
| EDSON BRASIL DE MATOS NUNES | 4500 |
| RAQUEL BELLO VISCONTI | 500 |
| TOTAL | 5000 |

QUINTA - Toda deliberação será realizada e votada de acordo com o número de cotas de cada sócio, sendo que a venda, cessão ou transferência de cotas na sociedade, a terceiros, depende de aprovação do(s) sócio(s) que detiver mais de 50% do capital social.

SEXTA - Respondem os sócios, pessoal, solidária e ilimitadamente, pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício de suas atividades profissionais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que incorrer o responsável direto pelo ato.

Antiane Pizarro



SÉTIMA - A sociedade será administrada exclusivamente pelo sócio-gerente EDSON BRASILE DE MATOS NUNES, a quem caberá a gerência e uso da denominação social, observando o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§1º - A sociedade será representada judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente, pelo sócio-gerente, podendo outorgar procuração judicial a outro sócio e a terceiro.

§2º - O sócio-gerente fica dispensado de prestar qualquer tipo de caução por seus atos na administração da sociedade.

§3º - É expressamente proibido ao sócio-gerente o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais.

OITAVA - Todos os honorários, inclusive de sucumbência, auferidos no exercício da advocacia e assessoria jurídica pelos sócios serão revertidos para a sociedade.

§1º - É considerada falta grave a advocacia de qualquer dos sócios sem que os honorários sejam contabilizados pela sociedade.

§2º - É permitido, excepcionalmente, a qualquer dos sócios advogar individualmente e não contabilizar os honorários para a Sociedade, hipótese em que deve haver consentimento por escrito dos demais sócios.

NONA - Pelo exercício da administração, o sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios.

DÉCIMA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais em qualquer lugar do país ou fora dele, por ato de gerência, e poderá também firmar parcerias, convênios e contratos de colaboração com outras sociedades.

DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, época na qual será realizado balanço.

DÉCIMA SEGUNDA - Os lucros ou prejuízos que forem apurados no balanço anual serão repartidos entre os sócios proporcionalmente às cotas, podendo os sócios, no caso de lucro, optarem por outra destinação.

DÉCIMA TERCEIRA - O sócio que desejar se retirar da Sociedade manifestará sua vontade com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, aos demais sócios, e a apuração de seus haveres se fará em balanço especial para o dia da saída do sócio, estimando-se seus haveres pelo seu valor real, e serão pagos em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 0,5% ao mês, contados da data do balanço.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade não será dissolvida, nem conseqüentemente entrará em liquidação, por saída, morte, perda de habilitação junto a OAB/RJ de qualquer dos sócios, cabendo ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da sociedade.

Edson Brasil de Matos Nunes



Parágrafo Único – Em caso de morte de um sócio será realizado balanço especial para apuração de haveres como estatuído na cláusula anterior, sendo que o pagamento ao espólio será realizado em 12(doze) parcelas mensais iguais acrescidas de juros de 0.5% ao mês, contados da data do balanço.

DÉCIMA QUINTA – É lícita a exclusão de sócio da sociedade por falta de colaboração, qualquer outra falta grave, condenação criminal ou perda de habilitação junto à OAB/RJ.

DÉCIMA SEXTA - Estando um dos sócios impedidos de exercer a advocacia contra pessoas de direito público em geral, por imperativo da Lei 8906/94, não terá ele o direito de participar dos honorários percebidos pelo outro sócio nas causas em que exista aquele vínculo impeditivo.

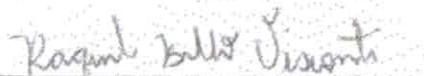
DÉCIMA SÉTIMA – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Resende – RJ.

DÉCIMA OITAVA – Por força do Provimento n 52/82 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que proíbe o registro de sociedade de advogados em qualquer ofício, junta ou departamento, corroborado com a Lei 8906/94, considera-se este contrato, uma vez devidamente registrado junto à OAB, de total personalidade jurídica no que tange aos registros públicos, não sendo necessário nenhum outro tipo de registro.

Para firmeza e como prova de assim acharmos justos e contratados, fizemos este instrumento particular, digitado em 04(quatro) vias de igual teor e forma assinados pelos contratantes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2013.


EDSON BRASIL DE MATOS NUNES


RAQUEL BELLO VISCONTI

Testemunha 01
Nome legível: *Cristiane Peronni*
RG: *42.034.364-4*
CPF: *348.022.738-43*
Ass: *Cristiane Peronni*

Testemunha 02
Nome legível: *Juliana de C. e P. Nunes*
RG: *122.488.869-9*
CPF: *092.257.027-28*
Ass: *Paula*

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Etacules

